

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 59/64), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **ANTONIA MARIA VIEIRA DE CARVALHO**, professora, matrícula nº 104.364-1, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de agosto de

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEDUC-085/2007-RG, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 235/2007, de 19 de setembro de 2007, do Secretário de Estado da Educação e Cultura do Piauí,

R E S O L V E demitir a servidora **MARCIZA MILANEZ DE ALMEIDA**, Professora, Matrícula nº 112.596-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de agosto de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC –085/2007-RG

Portaria GSE Nº 235/2007

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.

Denunciado: Marciza Milanez de Almeida, Professora, Matrícula nº 112.596-6

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 235/2007, de 19 de setembro de 2007, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicado no Diário Oficial nº 181, de 24 de setembro de 2007, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARCIZA MILANEZ DE ALMEIDA, Professora - Matrícula nº 112.596-6**, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instaurada (fls. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls.09/25), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls.29/30);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 31);
- certidão constando que não fora possível o procedimento de citação da indiciada, em face da devolução do Mandado de Citação pelos Correios CDD/São João da Serra com a informação de “Mudou-se” (fls. 33);
- citação por Edital, bem como sua publicação (fls. 35; 37; 38 e 43);
- prorrogação por 15 dias dos efeitos da Portaria instauradora (fls. 42);
- termo de revelia da indiciada (fls.46);
- nomeação de defensor dativo (fls. 47);
- defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls.50/51);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.53/59), analisando as provas produzidas e a defesa, opinou pela responsabilidade da servidora **MARCIZA MILANEZ DE ALMEIDA**, Professora, Matrícula nº 112.596-6, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 09 a 25, tendo se configurado o **ABANDONO DE CARGO**, previsto no art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com aplicação da pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, inciso II do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 53/59), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **MARCIZA MILANEZ DE ALMEIDA, Professora, Matrícula nº 112.596-6**, por sua conduta enquadrar-se no art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e, posteriormente, encaminhe-se aos autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de agosto de

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí